

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260203000204



Unidade responsável
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
20/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados e consultoria ambiental é imperativa para o Município de Jaguaribe, considerando a crescente demanda por regularização ambiental e conformidade com a legislação vigente. A atual insuficiência de recursos especializados na Prefeitura, aliada à complexidade dos processos de Licenciamento Ambiental Federal junto ao IBAMA, evidencia a necessidade de intervenção profissional qualificada. O diagnóstico preliminar e a elaboração do Plano de Compensação Ambiental (PCA) são fundamentais para assegurar que as atividades desempenhadas pelo município estejam plenamente alinhadas às normas federais, prevenindo sanções e promovendo a sustentabilidade ambiental conforme o interesse público destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação são significativos, abrangendo desde a perda de credibilidade do município na gestão ambiental até riscos de interrupção de serviços públicos críticos. A ausência de uma consultoria especializada poderá resultar no não cumprimento de metas ambientais estabelecidas, levando a potenciais entraves no desenvolvimento local e comprometendo a qualidade de vida da população. Dessa forma, a adesão a um suporte técnico externo se apresenta não apenas como uma necessidade operacional, mas como uma medida de interesse público que assegura a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização dos processos de licenciamento ambiental, a adequação legal de todos os procedimentos associados



e a melhoria do desempenho ambiental do município. Esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da administração local, refletindo um compromisso com a eficiência e a probidade administrativa, em consonância com os arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O planejamento estratégico do município, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado para este processo, pressupõe que este tipo de iniciativa seja essencial para manter o desenvolvimento sustentável local em conformidade com as normativas ambientais nacionais.

Conclui-se que a contratação dos serviços técnicos especializados é imprescindível para solucionar as deficiências atuais na condução do Licenciamento Ambiental Federal, promovendo melhorias institucionais e operacionais significativas. Essa medida é fundamental para alinhar as atividades do município com as expectativas legais e normativas vigentes, assegurando que as ações de administração pública continuem a servir ao interesse coletivo, conforme preceitos do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	Zircônio Peixoto dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados e consultoria ambiental para a condução do processo de Licenciamento Ambiental Federal junto ao IBAMA, identificado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jaguaribe, surge da imprescindibilidade de regularização legal e adequada gestão ambiental na área sob responsabilidade da prefeitura. Este procedimento visa garantir a conformidade com a legislação ambiental vigente, prevenindo sanções e promovendo um desenvolvimento sustentável local, assegurando, portanto, a proteção ambiental e o alinhamento às normas federais, refletindo em benefícios diretos à qualidade de vida da população de Jaguaribe.

Os serviços requerem padrões mínimos de qualidade que incluem competência técnica especializada no âmbito ambiental, capacidade comprovada para elaborar documentos como o Plano de Compensação Ambiental e o Diagnóstico Preliminar da Área. Esses requisitos são essenciais para atender às normativas estipuladas pelo IBAMA, cuja eficiência pode influenciar diretamente no sucesso do processo de licenciamento ambiental. Por conseguinte, a contratação precisa atender requisitos de desempenho que garantam prazos e qualidade documentadas, assegurando assim o cumprimento dos objetivos estipulados.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela



especificidade técnica dos serviços ambientais requeridos, que não encontram correspondência adequada em itens padronizados, demonstrando-se inadequados frente às exigências regulatórias e operacionais dessa contratação específica.

Não será apontada indicação específica de marcas ou modelos, visto que tal prática, em regra, compromete a competitividade. As especificações técnicas necessárias serão detalhadamente descritas para garantir a seleção de prestadores de serviço que atendam criteriosamente e eficientemente às necessidades ambientais do município, respeitando os princípios reitores da legalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sem recair na identificação de bens de luxo, o foco concentra-se em serviços, alinhando-se assim ao artigo 20 da referida lei, garantindo que a contratação atenda ao real interesse público, eximida da superfetação de bens ambientais. A eficiência na entrega e execução dos serviços será exigida como condição básica, ajustada ao contexto operacional de Jaguaribe e aos normativos de sustentabilidade, integrando práticas como o uso de materiais recicláveis e a minimização de desperdício, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Reconhece-se a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos mínimos indispensáveis e condições operacionais, mantendo abertura para possível flexibilização que, se justificada, possa promover ampla competitividade, sem comprometer a adequação às reais necessidades previstas no DFD. Por fim, os requisitos aqui delineados, fundamentados na necessidade explícita do Documento de Formalização da Demanda, são de observância obrigatória na condução do levantamento de mercado, servindo de baliza técnica para a decisão mais vantajosa, em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação foi definida como a prestação de serviços técnicos especializados e consultoria ambiental para a condução do processo de Licenciamento Ambiental Federal junto ao IBAMA, conforme descrito na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado realizada envolveu consultas a fornecedores especializados no âmbito de licenciamento ambiental. Foram obtidas faixas de preços e prazos para a execução do serviço, sem identificação de empresas específicas, assegurando uma diversidade de referências em termos de valores praticados. Também foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, oferecendo um panorama dos modelos aquisitivos e dos valores normalmente contratados, aliados a



informações de fontes como o Painel de Preços e Comprasnet. O estudo ainda levantou inovações, como o uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores aplicáveis ao objeto da contratação.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para a prestação de serviços, as opções incluem o desenvolvimento interno e a terceirização por meio de consultorias especializadas. A terceirização apresentou-se como uma alternativa economicamente viável, dado o custo total de propriedade e a disponibilidade no mercado de profissionais qualificados para a continuidade e correta manutenção dos serviços.

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa de terceirização com uma consultoria externa é justificada como a mais vantajosa. Isto se deve à sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, bem como ao seu alinhamento aos "Resultados Pretendidos". A opção destaca-se pela flexibilidade de contratação de expertise comprovada, facilidade de manutenção de prazos e cumprimento de normas ambientais.

Portanto, recomenda-se a abordagem de contratar uma consultoria especializada externa para garantir competitividade e transparência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação, permitindo uma escolha embasada na dinâmica do mercado e focada no melhor atendimento às necessidades da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de regularização legal e gestão ambiental adequada para a área de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente. Para isso, será contratada uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos e consultoria ambiental para condução do processo de Licenciamento Ambiental Federal junto ao IBAMA.

Esta contratação inclui a elaboração do Decreto de Utilidade Pública (DUP), a realização do Diagnóstico Preliminar da Área (DPA) e a elaboração do Plano de Compensação Ambiental (PCA). Esses elementos são integrados de forma a assegurar a conformidade legal e promover o desenvolvimento sustentável na região. A empresa contratada será responsável por fornecer os serviços técnicos necessários para a correta condução dos procedimentos junto às autoridades ambientais.

A viabilidade dessa solução é confirmada pelo levantamento de mercado, que aponta para a presença de fornecedores capacitados para atender essa demanda, garantindo qualidade e a economicidade requeridas. A escolha da solução está alinhada aos princípios de eficiência, interesse público e sustentabilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada para alcançar os resultados esperados pela Administração.



Assim, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, garantindo que o município de Jaguaribe esteja em consonância com as normas federais e promova a qualidade de vida da população local. Esta abordagem técnica e operacional é fundamentada nos dados do ETP, que demonstram ser esta a melhor opção para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
5	Prestação de serviços técnicos especializados para condução do processo de Licenciamento Ambiental junto ao IBAMA/SEMACE, incluindo a elaboração do Plano de Compensação Ambiental, conforme legislação ambiental vigente.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
5	Prestação de serviços técnicos especializados para condução do processo de Licenciamento Ambiental junto ao IBAMA/SEMACE, incluindo a elaboração do Plano de Compensação Ambiental, conforme legislação ambiental vigente.	1,000	Serviço	27.388,17	27.388,17

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 27.388,17 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto desta contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Inicialmente, o objeto da contratação, que envolve serviços técnicos especializados e consultoria ambiental para o licenciamento ambiental junto ao IBAMA, parece permitir a divisão por itens ou etapas, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, permitindo maior competitividade, conforme art. 11. A fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos. Esta opção é suportada por revisões técnicas e demandas setoriais encontradas na pesquisa de mercado e pela indicação preliminar do processo de que a contratação poderia ser realizada em lotes ou por

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/02/2026
AVANÇADA

itens.

Comparando com a execução integral, esta pode ser mais vantajosa conforme art. 40, §3º, ao garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A consolidação dos serviços também pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços complexos, priorizando esta opção após uma avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

A escolha terá impactos significativos na gestão, fiscalização e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia ajudar no acompanhamento das entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, uma execução única poderia ser mais adequada.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa à Administração para esta contratação. Esta opção alinha-se aos resultados pretendidos, conforme a seção 10, promovendo economicidade e competitividade, nos termos dos arts. 5º e 11, ao mesmo tempo em que respeita os critérios detalhados no art. 40. Portanto, recomenda-se que a contratação seja feita de forma consolidada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, no presente caso, a contratação não está prevista no PCA devido a demandas não previstas que emergiram de necessidades urgentes da administração pública. Esta ausência é justificada como permitida pelo artigo 75, considerando que situações de imprevistos podem requerer dispensas legais.

Para garantir que futuras contratações sejam mais alinhadas ao planejamento estratégico, serão implementadas ações corretivas, tais como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, além do desenvolvimento de uma gestão de riscos mais robusta, conforme determina o artigo 5º. Este alinhamento parcial, ao incluir medidas corretivas, reforça a contribuição desta contratação para alcançar resultados vantajosos e competitividade, conforme o artigo 11, além de manter a transparência no planejamento e assegurar a adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da presente contratação incluem a maximização da economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros,



conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, fundamentada na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa garantir a regularização legal e a adequada gestão ambiental, promovendo sustentabilidade para o município de Jaguaribe. Ao contratar serviços técnicos especializados e consultoria ambiental para a condução do processo de Licenciamento Ambiental Federal junto ao IBAMA, a Prefeitura Municipal de Jaguaribe espera reduzir custos operacionais, minimizando riscos de sanções legais e aumentando a eficiência administrativa. A solução como um todo está alinhada para otimizar recursos humanos através da racionalização das tarefas e possível capacitação direcionada dos servidores envolvidos.

Materialmente, espera-se redução de desperdícios por meio de estratégias de compensação ambiental bem definidas, reduzindo a subutilização de recursos locais. Financeiramente, a expectativa é alcançar redução de custos unitários e possíveis ganhos de escala, conforme identificado na pesquisa de mercado e fundamentado pelo princípio da competitividade previsto no art. 11. Tais ações deverão resultar em benefícios mensuráveis, que podem ser detalhados em futuros relatórios baseados no acompanhamento dos indicadores de progresso definidos para este contrato.

Para assegurar que os resultados almejados sejam atingidos, a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou de uma metodologia de monitoramento similar será essencial. Este mecanismo permitirá que os resultados sejam monitorados por meio de indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia alcançado ou a redução de horas de trabalho desnecessárias, comprovando assim, os ganhos estimados. Os resultados visam justificar plenamente o investimento de recursos públicos, promovendo eficiência e excelência no uso dos recursos disponíveis, alinhando-se com os objetivos institucionais e ao art. 11. No eventual cenário onde a demanda seja de natureza exploratória e impossibilite estimativas precisas, será incorporada uma justificação técnica devidamente fundamentada, garantindo coerência e transparência no processo de decisão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão detalhados, justificando sua pertinência para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma minucioso, especificando ações, responsáveis e prazos, para compor o Estudo Técnico Preliminar, conforme as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes pode comprometer a execução com riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será



considerada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, garantirá os resultados almejados. Serão realizadas capacitações segmentadas por perfis, incluindo gestores, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução, implícita na metodologia e, quando aplicável, utilizando cronogramas conforme as normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se disponível, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios planejados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados pretendidos, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados almejados. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em contraponto à contratação tradicional para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria ambiental revela importantes considerações técnicas, econômicas e operacionais. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' destaca a necessidade imperativa de serviços qualificados para condução de licenciamento ambiental, refletindo uma demanda com objetivos pontuais e bem definidos. A especificidade da demanda e o caráter institucional da regularização legal indicam que a contratação direta pode atender melhor ao interesse público pela garantia de conformidade e rapidez na execução—a essência dos resultados pretendidos.

Considerando a 'Solução como um Todo', que envolve a condução do processo junto ao IBAMA, existem fortes elementos favoráveis à contratação única por licitação específica. Estas necessidades são delineadas quanto ao cumprimento de legislação ambiental vigente, sem indícios de repetitividade ou incertezas de quantitativos que justifiquem fracionamento ou padronização contínua aos moldes do SRP. Diferentemente de itens ou serviços consumíveis periodicamente, a demanda apresentada tem viés de unicidade, sugerindo que a contratação tradicional traria uma execução mais eficaz e focada.

Do ponto de vista econômico, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que, embora o SRP ofereça benefícios na aquisição de grandes volumes ou em contextos de incerteza de prazos e quantitativos, a contratação tradicional, neste cenário, permite a otimização de demandas isoladas. Os custos estimados para o serviço especializado são claros, e uma licitação direcionada garantiria preços competitivos específicos para o escopo, conforme preceitos dos art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, a ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a perspectiva de que as necessidades atuais não são recorrentes, ajustando a decisão



para a aplicação de uma modalidade mais eficiente a curto prazo, tal como a dispensa eletrônica ou uma licitação única por projeto. Legalmente, tais procedimentos são amparados pelos princípios de eficiência e interesse público (Art. 11), alinhando-se aos objetivos de desenvolver um ambiente seguro e conforme exigências legais (Art. 18, §1º).

Portanto, recomenda-se a modalidade de contratação tradicional como a escolha mais adequada para otimizar recursos e assegurar a eficiência no atendimento da demanda pela Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Jaguaribe. Esta decisão atende ao interesse público ao concentrar esforços em atender prontamente as exigências legais ambientais, assegurando competitividade e alinhamento aos resultados pretendidos, conforme estipulado pela legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra (art. 15), salvo vedação fundamentada no ETP (art. 18, §1º, inciso I). Este estudo busca analisar a viabilidade e vantajosidade dessa participação com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para atender à necessidade da contratação de serviços técnicos especializados e consultoria ambiental para a condução do processo de Licenciamento Ambiental Federal junto ao IBAMA.

Considerando a descrição da necessidade da contratação, a compatibilidade do objeto com consórcios deve ser avaliada. Serviços que envolvem alta complexidade técnica, requerendo somatório de capacidades e especialidades múltiplas, como as operações necessárias para o licenciamento ambiental, podem justificar a participação consorciada. No entanto, se a natureza do serviço se mostrar indivisível ou simples, como a condução de um único serviço contínuo sem grande complexidade técnica, essa participação pode ser considerada **incompatível**, destacando impactos na execução e eficiência esperadas (art. 5º), conforme o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

Analisando os impactos possíveis da participação de consórcios, observa-se que poderia haver um aumento na complexidade da gestão e fiscalização dessas parcerias, potencialmente onerando a administração. Entretanto, essa forma de participação também pode trazer benefícios em termos de capacidade financeira e técnica, considerando que há um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, excetuando microempresas, o que pode ser uma vantagem sobre a simplicidade e economicidade de um fornecedor único, conforme os arts. 5º e 15.

Questões como o compromisso de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária dos consorciados, além de vedações à participação múltipla ou isolada (art. 15), são elementos que podem comprometer ou fortalecer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou uma execução eficiente. Por isso, a vedação ou admissão de consórcios é concluída como mais **adequada**



quando se garante eficiência, economicidade e segurança jurídica (art. 5º), alinhada com os resultados pretendidos e embasada tecnicamente no ETP e nas condições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para otimizar o planejamento e a execução dos processos administrativos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz. Ao considerar contratações que têm objetos semelhantes ou funções complementares, bem como aquelas que são dependentes de ou que influenciam diretamente a contratação em análise, a Administração pode evitar duplicidade, desperdício e garantir que todas as atividades estejam em harmonia, conforme os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse exame cuidadoso permite também identificar oportunidades de padronização e economia de escala, de acordo com o art. 40, inciso V, da referida Lei.

No contexto da contratação para a prestação de serviços técnicos especializados e consultoria ambiental para a condução do processo de Licenciamento Ambiental Federal, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que compartilhem características técnicas, logísticas ou operacionais relevantes. As necessidades apresentadas em outras seções, como os requisitos técnicos e a descrição da solução, não indicam a existência de contratos que requereriam substituição ou ajuste, nem dependências de infraestrutura ou serviços adicionais que precisem ser considerados para a execução desta contratação específica. A análise realizada demonstra que a solução proposta opera de forma independente e autônoma em relação a outras contratações.

Conforme a análise realizada, a contratação em questão não possui vínculos significativos com outras aquisições ou contratações que exigiriam ajustes em seus quantitativos, requisitos técnicos ou modalidade de contratação. Assim, não se vislumbram ações adicionais urgentes para a seção 'Providências a Serem Adotadas', além de assegurar que a contratação atual esteja devidamente alinhada com os requisitos técnicos e as metas estabelecidas para o processo de licenciamento. Esta independência, conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sublinha que a proposta atual está adequadamente desenhada para atender à necessidade identificada, sem influências externas significativas, garantindo assim uma execução eficiente e dentro das expectativas legais e administrativas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a condução do processo de Licenciamento Ambiental Federal junto ao IBAMA incluem a geração de



resíduos e o consumo energético direcionado às operações de consultoria e prestação de serviços técnicos especializados. A análise do ciclo de vida será aplicada, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso XII, para identificar e mitigar impactos sobre o ambiente local e recursos naturais, assegurando, assim, a sustentabilidade conforme art. 5º. Considerando os requisitos do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a implementação de práticas sustentáveis será crucial, como o uso de tecnologias com selo Procel A, para maximizar eficiência energética, e a aplicação de logística reversa para a destinação adequada e reciclável dos resíduos gerados, como toners e outros insumos. O planejamento estratégico, conforme art. 12, facilitará a adoção de soluções que integram as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo a manutenção contínua e sustentável dos recursos. A introdução de insumos biodegradáveis integrará a proposta técnica (art. 6º, inciso XXIII), alinhada aos objetivos de planejamento sustentáveis. As medidas propostas são **essenciais** para assegurar a minimização de impactos ambientais e otimização dos recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e promovendo eficiência e sustentabilidade, conforme art. 5º. A ausência de impactos significativos está fundamentada tecnicamente sempre que aplicável, contribuindo para uma contratação sustentável, eficiente e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços técnicos especializados e consultoria ambiental para o processo de Licenciamento Ambiental Federal junto ao IBAMA, em consonância com a legislação vigente, é considerada viável e vantajosa para o atendimento das necessidades públicas identificadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Os estudos técnicos preliminares realizados, conforme os artigos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os abordados no art. 18, §1º, inciso XIII, evidenciam que a contratação atende de forma eficiente e legal aos objetivos de regularização legal e gestão ambiental da área sob responsabilidade do município.

O resultado da pesquisa de mercado demonstra que a solução proposta está em conformidade com a realidade econômica e operacional atual, apresentando custos compatíveis e justificados dentro das práticas do setor. As metodologias e tecnologias identificadas são adequadas para assegurar a conformidade ambiental exigida e promover um desenvolvimento sustentável, avalizando o interesse público na obtenção de tais serviços. As estimativas de quantidade e valor para a contratação foram estabelecidas com base em análises criteriosas de alternativas disponíveis, e o valor estimado de R\$ 27.388,17 reflete a economicidade orientada pelos princípios de eficiência e legalidade descritos no art. 5º.

Em termos de planejamento estratégico, a contratação contribui para a proteção ambiental e a qualidade de vida da população local, em total alinhamento com as diretrizes estabelecidas nos artigos 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A solução não somente garante a regularização das atividades do município segundo normas federais, como também reduz a suscetibilidade a sanções por não conformidade, mitigando riscos



potenciais de descumprimento regulatório. Assim, a decisão de viabilidade é consolidada e recomenda-se a execução da contratação conforme analisado, visto que os resultados almejados, em termos de eficiência e sustentabilidade, justificam plenamente a realização deste processo administrativo específico.

17. MAPA DE RISCO

Mapa de Gerenciamento de Riscos

1. Riscos de Planejamento e Seleção do Fornecedor

Evento de Risco	Causa Provável	Impacto	Ações de Mitigação/Contingência
Incapacidade técnica da contratada	Termo de Referência (TR) com exigências de qualificação insuficientes ou genéricas.	Atrasos severos no cronograma do IBAMA e indeferimento de licenças.	Exigir atestados de capacidade técnica específicos para processos federais (IBAMA) e equipe multidisciplinar (Geologia, Biologia, Engenharia).
Fracasso ou deserção do certame	Estimativa de preços defasada em relação aos custos complexos do licenciamento federal.	Interrupção do cronograma ambiental do município.	Realizar ampla pesquisa de mercado e considerar custos de deslocamento e taxas específicas do licenciamento federal.

2. Riscos de Execução Técnica e Conformidade

Evento de Risco	Causa Provável	Impacto	Ações de Mitigação/Contingência
Estudos ambientais (EIA/RIMA, RCA) insuficientes	Falha no levantamento de dados de campo ou má interpretação do Termo de Referência do IBAMA.	Pedidos de complementação sucessivos pelo IBAMA, gerando custos extras e atrasos.	Estabelecer cláusulas de revisão obrigatória sem custo adicional em caso de diligências causadas por falhas técnicas da consultoria.
Descumprimento de prazos processuais	Má gestão do cronograma ou demora na entrega de documentos pela prefeitura.	Caducidade de etapas do licenciamento ou multas ambientais.	Nomeação de um fiscal de contrato técnico e estabelecimento de um canal de comunicação célere entre a Secretaria e a Consultoria.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/02/2026
AVANÇADA

Evento de Risco	Causa Provável	Impacto	Ações de Mitigação/Contingência
Alteração na legislação ambiental vigente	Mudanças normativas durante a execução do contrato (Resoluções CONAMA ou Instruções Normativas IBAMA).	Necessidade de adequação dos estudos já iniciados.	Cláusula contratual prevendo a atualização constante dos estudos conforme a legislação superveniente.

3. Riscos Externos e Institucionais

Evento de Risco	Causa Provável	Impacto	Ações de Mitigação/Contingência
Oposição de comunidades ou ONGs	Falta de transparência ou falha na condução de Audiências Públicas.	Judicialização do processo de licenciamento e paralisação dos projetos.	Garantir que a consultoria tenha expertise em mediação de conflitos e organização de audiências públicas robustas.
Demora na análise pelo IBAMA	Sobrecarga do órgão federal ou complexidade do objeto licenciado.	Atraso na emissão da LP, LI ou LO.	Manter acompanhamento protocolar rigoroso e agenda técnica proativa junto às superintendências competentes.

Nota Técnica: Dada a natureza do Licenciamento Federal, é recomendável que o objeto da contratação preveja não apenas a elaboração dos estudos, mas o **acompanhamento integral do processo (protocolo até a emissão da licença)**, vinculando pagamentos à entrega de produtos validados pelo órgão ambiental.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/02/2026
AVANÇADA

Jaguaribe / CE, 20 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Jucie Dantas Rodrigues Diogenes
MEMBRO

assinado eletronicamente
Lorena de Carvalho Ramos
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/02/2026
AVANÇADA